



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 839/2005**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.2º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 770/2005.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;*

*Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº.770/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 2º - Excepcionalmente, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar pessoal necessário à implementação das ações na prestação de serviços públicos e essenciais, inadiáveis e contínuos, independentemente de processo seletivo, com o prazo contratual limitado à data da homologação do concurso público, que se realizará no primeiro semestre do ano de 2006.”*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de Dezembro de 2005.*

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**